

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1430, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Armando Álvares Penteado		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20077088		
PARECER CNE/CES N°: 126/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, sediada à Rua Alagoas, nº 903, prédio 5, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), sediada à Rua Ceará, nº 2, Bairro Consolação, no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pelo Decreto Federal nº 71.515 de 11/12/1972 e oferece os cursos relacionados abaixo, segundo informação do Sistema e-MEC.

Cursos	Ato	Finalidade
Administração	Portaria MEC nº 4.270/2005	Renovação de Reconhecimento
Administração – Administração de Empresas	Portaria MEC nº 4.270/2005	Renovação de Reconhecimento.
Administração – Hotelaria	Portaria MEC nº 1.802/2003	Reconhecimento

De fato, estes registros devem corresponder a habilitações desativadas de um único curso de bacharelado em Administração, como informa a página da Instituição na rede internet. Este curso alcançou Conceito Preliminar de Curso 4 e tem processo referente à renovação de reconhecimento em tramitação.

Após a análise documental e o cumprimento de diligência, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 80.146 que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio	5

ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 4 (2009).

A Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado oferece também cursos de especialização, pretende oferecer curso de mestrado profissional na área de negócios e desenvolve uma série de atividades de natureza cultural, de debates sobre grandes temas, de intercâmbio internacional e de natureza social.

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, sediada à Rua Alagoas, nº 903, prédio 5, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente